



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio

0000272680000C00283F02BF9A017462

### EMENDAS MODIFICATIVAS E SUPRESSIVA

A Bancada do PT, representada pelos vereadores LEO DAHMER e GILMAR RINALDI, nos termos do art. 117, § 1º e 3º, do Regimento Interno, apresenta **EMENDAS MODIFICATIVAS E SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 002/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que “Dispõe sobre o quadro de cargos e empregos públicos que compõem a carreira dos Profissionais do Magistério do Município de Esteio e altera a Lei Municipal nº 7013, de 09 de novembro de 2018, que dispõe sobre o Plano da Carreira dos Profissionais do Magistério Público do Município de Esteio”, nos seguintes termos:

**1) EMENDA MODIFICATIVA 01:** Modifica-se o parágrafo primeiro do art. 1º, passando a ter a seguinte redação:

*Art. 1º (...)*

*§1º No prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da presente Lei, é facultado aos profissionais do magistério ocupante dos cargos e empregos referidos no caput manifestarem a ausência de interesse na majoração da carga horária, sendo o silêncio ou inércia reconhecida como aceitação tácita.*

**2) EMENDA MODIFICATIVA 02:** Modifica-se o art. 33-A, passando a ter a seguinte redação:

Art. 33-A. Aos profissionais do magistério deve ser assegurado, a partir do nível 01, classe A, os valores prescritos no art. 2º da Lei Federal 11.738 de 16 de julho de 2008, que dispõe: O piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica será de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) mensais, para a formação em nível médio, na modalidade Normal, prevista no [art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#), que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional”.

**3) EMENDA SUPRESSIVA 01:** Suprime todo o art. 14 do referido projeto, mantendo-se os percentuais de 015%, 030%, 040%, 060%, 080% e 100%, da redação original da Lei Municipal nº 7.013 de 09 de dezembro de 2018.

**O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA**

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93255-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000  
Site [www.esteio.rs.leg.br](http://www.esteio.rs.leg.br) – E-mail: [camara.esteio@esteio.rs.leg.br](mailto:camara.esteio@esteio.rs.leg.br)

**DIGA NÃO ÀS DROGAS**  
**Lei Mun. 2 705/97**

**JUSTIFICATIVA:**

As presentes Emendas atendem posicionamentos dos profissionais que se manifestaram em reunião das comissões.

Esteio, 18 de janeiro de 2022.

(Assinado Digitalmente)  
**VEREADOR LEO DAHMER E GILMAR RINALDI**  
**BANCADA DO PT**

# MANIFESTO DO DOCUMENTO

---

*Chave de autenticação do documento '4BC29412', gerado na repartição GABINETE DO VEREADOR LEO DAHMER dia 18/01/2022 às 09:53. Para confirmar a autenticidade*